

1-PA



GRUPO PARLAMENTAR

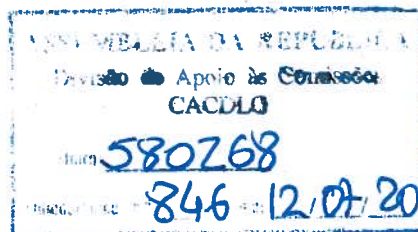
**PROPOSTA DE LEI N.º 70/XIII/2.ª (GOV) – “Regula a aplicação de medidas restritivas aprovadas pela Organização das Nações Unidas ou pela União Europeia e estabelece o regime sancionatório aplicável à violação das medidas restritivas”**

### **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Artigo 29.º

#### **Violação de medidas restritivas**

- 1- Quem, violando uma medida restritiva, colocar, direta ou indiretamente, à disposição de pessoas ou entidades designadas, quaisquer fundos ou recursos económicos que as mesmas possam utilizar ou dos quais possam beneficiar, ou executar transferência de fundos proibida, é punido com **pena de prisão de um até cinco anos.**
- 2 - (...)
- 3 - (...)



Palácio de São Bento, 12 de julho de 2017

Os Deputados do PSD,